

O Desenho Universal como alternativa para o direito à cidade

Jackeline Susann Souza da Silva
UNIVERSIDAD DE SALAMANCA

ABSTRACT

This article aims to present the principles of universal design on the organization of public spaces and the strengthening of the right to the city. Due to the political importance of universal design, its definition was incorporated into the guidelines of the Brazilian legislation in order to consolidate a project of societies and spaces appropriate for human differences. Universal design has become a legal obligation and, at the same time, for urban development, as well as a democratic principle for expanding the freedom to come and go from different collectives, especially specific groups, such as people with disabilities and reduced mobility.

Keywords: Universal Design, accessibility, disability, differences, urban space.

O objetivo do presente artigo é apresentar os princípios do Desenho Universal na organização dos espaços e no fortalecimento do direito à cidade. Em virtude da importância política do Desenho Universal, sua definição foi incorporada à legislação brasileira com o intuito de consolidar um projeto de sociedades adequadas às diferenças humanas. O Desenho Universal se tornou, portanto, obrigação legal para o desenvolvimento urbano e um princípio democrático para a ampliação da liberdade de ir e vir de diferentes coletivos, sobretudo, grupos específicos, como pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida.

Palabras claves: Desenho Universal, acessibilidade, deficiência, diferenças, espaço público.

Introdução

O termo “direito à cidade” ao mesmo tempo que ganha visibilidade nas reivindicações de movimentos sociais de grandes metrópoles marcadas por intensas desigualdades, não é um conceito de fácil apreensão, uma vez que esta noção se concebe em meio à complexidade histórico-geográfica, socioeconômica, cultural e filosófica. Assim, qualquer reflexão teórica, tal como apresentada neste artigo, se caracteriza por recorte de um quadro discursivo muito mais denso e amplo que somente uma *ciência da cidade* – que não a tome como objeto acabado – é capaz de aprofundar (Lefebvre, 2001, p. 128).

Neste sentido, recorrer à obra de Henri Lefebvre (2001) é essencial para entender o “direito à cidade” muito além das necessidades básicas de integração de minorias sociais nos espaços públicos. Para Lefebvre (*ivi*, p. 49), antes de tudo, é preciso compreender o *urbanismo* como categoria ideológica que opera em dimensões sociais e cognitivas e trata de captar a dubiedade das sociedades na sua estrutura espaço-temporal, filtrando consensos e desvios do ser sociedade e do estar no espaço.

Nesta lógica, se a sociedade nela mesma não funciona de maneira satisfatória, haveria “patologia no espaço”? (*ibidem*). Na fissura entre sociedade e espaço, o urbanismo é a ideologia que invade para, então, sanar, moldar, apaziguar, unificar e, além disso, normalizar realidades sociais preexistentes (Lefebvre, 2001). Na arena do urbanismo, o encontro de diferentes grupos revela o fenômeno da exclusão como patologia social. Por essa razão, desde a metade do século 20, reivindicações afloram no espaço público frente à luta de classe, aos conflitos de propriedade de terra e tensões de ordem subjetiva contra a segregação social e a discriminação e em prol da igualdade de direitos e participação social de grupos até então excluídos.

Especificamente, em 1981, a publicação do Ano Internacional das Pessoas Deficientes pelas Nações Unidas foi um marco para o movimento de pessoas com deficiência, pois foi neste ano que iniciou-se a disseminação, em âmbito mundial, de princípios para a construção de sociedades inclusivas (ONU, 1981). Com isso, o modelo social da deficiência emerge como o paradigma que transfere o problema individual da deficiência para as barreiras presentes nas dimensões espaciais (Oliver, 1983). Neste paradigma, o foco está no lugar público, no qual revela que são os obstáculos sociais e a discriminação o que impedem a presença da pessoa com deficiência no espaço urbano e não a deficiência em si.

Atualmente, o modelo social da deficiência é o marco de referência aceito no discurso oficial e pelo movimento das pessoas com deficiência, pois este denuncia as barreiras que impedem o usufruto da liberdade, da cidadania e o direito à dignidade historicamente negados a este grupo (ONU, 2006). A

concepção da deficiência advinda do modelo social mostra que os obstáculos surgem das opressões e das barreiras sociais que se manifestam no cotidiano por meio da interação com o local. Por isso, a eliminação de empecilhos físicos e materiais se tornou diretriz internacional para os Estados e demais poderes na garantia do direito humano básico de ir e vir.

Se tratando da definição de “pessoas com deficiência”, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada no Brasil pelo Decreto nº 6.949/2009, define-as como pessoas que têm “[...] impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial [...]” que, frente aos diversos obstáculos sociais, não participam de maneira “[...] plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas” (ONU, 2006, art. 1). É importante destacar que a mesma Convenção ressalta que a deficiência é um conceito “em evolução” (*ivi*, p. 1), ou seja, não há uma definição conclusiva do termo.

No Brasil, o último Censo Demográfico revela a grande marca de 24% da população que se autodeclaram “pessoas com deficiência” (Brasil, 2010). Isto representa mais de 46 milhões de brasileiros – cifra equivalente ao total de habitantes de países como Espanha e Colômbia. Assim, considerando a grande representatividade da população brasileira com deficiência, o direito à cidade em âmbito legal é um projeto de reforma que envolve a construção de espaços urbanos com acessibilidade para incluir a diversidade humana, nos aspectos de funcionalidades cognitivas, temporais e corporais (Brasil, 2000; 2009).

Na Constituição Brasileira de 1988, a igualdade de direito, sem discriminação a qualquer cidadão, está associada ao princípio da liberdade humana (Brasil, 1988, Art. 5º). Neste sentido, o Estado tem um papel chave na proteção dos direitos inerentes ao indivíduo, sobretudo, no reconhecimento da sua dignidade e das possibilidades de mobilidade, de escolha e de participação político-civil. Nesta direção, o princípio da igualdade e da não-discriminação e o modelo democrático como um “ideal a ser alcançado” (Marco, 2019) influenciam a consolidação de um marco político-legal atual que passa a garantir a oportunidade de atuação cidadã por meio de um ordenamento adequado dos espaços sociais, das condições materiais, técnicas e físicas e dos recursos humanos (Brasil, 1988; 2000).

O texto da Constituição Brasileira é enfático ao determinar que “todos são iguais perante a lei” sem que haja “distinção de qualquer natureza” (Brasil, 1988, Art. 5º). Alinhada à Constituição, a lei de acessibilidade estabelece critérios básicos para supressão de barreiras e de obstáculos nos ambientes, “no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação” (Brasil, 2000, Art. 1º). Esta lei, portanto, traz a dimensão material e objetiva dos ideais democráticos, uma vez que o modo como os espaços, os equipamentos e os sistemas são organizados podem permitir

maior mobilidade e liberdade individual/grupal ou mesmo o contrário: diminuir e restringir a capacidade cidadã de presença, interação e participação (Silva, 2021).

Tendo em conta esses aspectos, este artigo tem como objetivo caracterizar os princípios do Desenho Universal com o foco na organização dos espaços públicos e no fortalecimento do direito à cidade no contexto brasileiro. Em particular, este texto enfatiza a inclusão urbana de pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida que, em virtude de aspectos combinados de barreiras sociais e de impedimentos físicos/cognitivos, encontram mais obstáculos para inserir-se na vida pública e interagir, de modo igualitário, com os elementos, os artefatos e os coletivos que compõem os desenhos das cidades.

O presente texto está dividido em quatro seções. A primeira discute os aspectos implicados na ideia de lugar urbano, na materialização de lutas, conflitos e interesses. Na segunda seção, o conceito de Desenho Universal é caracterizado à luz da teoria de Ronald Mace – arquiteto americano que contribuiu para a formulação e disseminação dos princípios que definem este conceito. A quarta seção apresenta cada princípio do Desenho Universal, inferindo como esses princípios podem ser aplicados à vida cotidiana.

Os limites dos espaços urbanos: O caso dos *rolezinhos*¹

O lugar tem uma função social importante, pois é onde as situações se (re)produzem e as pessoas interpretam pragmaticamente a dinâmica local. Contudo, o local urbano não é um dado pronto e natural, pois se configura nos processos de legitimação do urbanismo (Lefebvre, 2001). O projeto urbano é construído *por* pessoas e *para* pessoas, não sendo, portanto, uma ação neutra (Silva, 2018; 2021).

O espaço urbano é caracterizado por lutas, diferenças e interesses que demarcam na cotidianidade experiências, relações e linguagens. Segundo Bourdieu (2005), o espaço conecta ocorrências distintas que se aproximam ou se distanciam em uma relação de:

[...] orden, como debajo, encima y entre... el espacio social es construido de tal modo que los agentes o los grupos son distribuidos en él en función de su posición en las distribuciones estadísticas según los dos principios de diferenciación... capital económico y capital cultural (Bourdieu, 2005, p. 30).

¹ A palavra “rolezinho” é o diminutivo do termo “rolê”, uma gíria usada pelos jovens e adolescentes em diversas partes do Brasil. Rolê significa dar um passeio de forma despreocupada e divertida, geralmente, na presença de amigos.

O lugar urbano é construído tanto por elementos materiais – estrutura arquitetônica, mobiliários urbanos, transportes, calçadas e edificações – como na interação humana, compondo-se por marcadores econômicos, sociais e culturais que revelam a dimensão subjetiva dos espaços (Silva, 2021). As cidades são exemplos de espaços físicos onde as pessoas têm contato direto com estruturas sociais, podendo interagir e, possivelmente, acessar direitos básicos.

No entanto, nem todas as pessoas vivenciam a cidadania plena no acesso aos direitos essenciais e às liberdades fundamentais, pois o espaço urbano se caracteriza por tensões e desigualdades (Agopyan, 2019) que restringem a obtenção de bens de direito humano a determinados coletivos. Sendo assim, as cidades se formam na heterogeneidade, pois são “espaços de diversidade, de disputas simbólicas e, principalmente, de embate e conflito” (ivi, p. 451). Neste contexto, os sistemas de representação são responsáveis por legitimar o viver na urbanidade e justificar a exclusão/inclusão no interior das relações e na distribuição dos recursos materiais e humanos disponíveis no espaço comum (Woodward, 2000).

A discriminação própria da dimensão subjetiva do lugar pode ser ilustrada no fenômeno dos *rolezinhos*, assim chamados pelos adolescentes e jovens das periferias brasileiras. Os *rolezinhos* são encontros entre grupos de adolescentes de baixa renda em shopping center de grandes metrópoles como Rio de Janeiro e São Paulo. Esses encontros ganharam notoriedade na mídia em 2014, porque muitos desses jovens e adolescentes relataram sofrer discriminação e perseguição dos funcionários das lojas, inclusive alguns deles foram impedidos de entrar no estabelecimento, sem que houvesse uma justificativa plausível. Os jovens utilizaram as redes sociais para relatar os casos de discriminação, mobilizando muitos internautas. A repercussão dos *rolezinhos* foi tamanha que esse evento ficou conhecido em âmbito nacional, chegando a ser tema de pauta dos legisladores.

Os *rolezinhos* podem se constituir em laboratório para análise de relações localizadas que, ao mesmo tempo, estão conectadas aos aspectos estruturais da sociedade. Na fruição em espaços comerciais como shopping center, geralmente frequentados pela elite econômica, jovens de classes populares são considerados como ameaça à ordem dominante (Woodward, 2000). Neste caso, marcadores raciais e econômicos são as credenciais que autorizam ou negam o direito à liberdade de trânsito e ao usufruto do espaço público.

O estranhamento coletivo do sujeito fora do (seu) lugar é uma experiência epistêmica também comum às pessoas com deficiência devido a história de exclusão que secularmente marca este grupo (Silva, 2019). As barreiras relatadas acerca dos *rolezinhos* se intensificam quando essa situação é transferida para o contexto dos jovens com deficiência, pois estes além de enfrentar as barreiras ideológicas, são barrados por obstáculos concretos, presentes na estrutura

arquitetônica, nos transportes públicos, nas calçadas ou mesmo num simples assento em um lugar público. O direito ao lazer como uma dimensão do direito à vida urbana é constantemente violado na experiência de jovens e adolescentes com deficiência, impedindo, deste modo, que eles convivam com seus pares em espaços abertos ao público, como os shopping center (Dantas, Silva, Carvalho, 2014).

Como é possível notar, o direito à cidade em geral e o acesso aos ambientes urbanos em específico estão condicionados aos processos de subjetivação de grupos e indivíduo, nos quais existem fronteiras físicas e psicossociais que determinam se a cidade ou o lugar é ou não um espaço para todos – eles e nós (Woodward, 2000). Para ampliar essa discussão, as seções a seguir analisam o conceito de Desenho Universal, aplicado à cidade e aos espaços públicos. A metodologia do Desenho Universal aparece como alternativa para a construção de um novo projeto de urbanidade.

Conceituando o Desenho Universal

Com a difusão do Ano Internacional das Pessoas com Deficiência (ONU, 1981), diversos países iniciam um processo de formulação de políticas inclusivas e estudos sobre as condições materiais e espaciais com o foco nas demandas de pessoas com deficiência. Em 1985, apareceram os primeiros estudos da União Europeia sobre a situação de acessibilidade e qualidade de vida para as pessoas com deficiência (Silva, 2019). Esses estudos avaliaram a necessidade de planejamento para a construção de entornos urbanos universais que permitissem o livre acesso das diferentes pessoas (Silva, 2009).

Nos EUA, o arquiteto Ronald Mace formulou as primeiras bases do Desenho Universal com a finalidade de investir na estética e no uso de ambientes, produtos e tecnologias de modo que pudessem ser utilizáveis pelo maior número de pessoas, sem que houvesse a necessidade de adaptação ou desenhos especializados (Connell¹⁹⁹⁷). A ideia inicial do Desenho Universal era facilitar a integração das pessoas com deficiência por meio da otimização de espaços, recursos e informações.

Nas primeiras formulações, o Desenho Universal foi objeto da Arquitetura e Tecnologia. No entanto, a partir das necessidades práticas da aplicabilidade do Desenho Universal, outros campos como Educação, a Psicologia e a Sociologia tomaram o conceito como objeto de análise, ampliando, assim, suas definições. No contexto brasileiro, o Desenho Universal é temática obrigatória nas disciplinas curriculares dos cursos de Engenharia Civil, Arquitetura e áreas correlacionadas, determinada pelo decreto nº 5.296/2004 (Brasil, 2004). O artigo 11º (incisos 1 e 2) do mesmo decreto determina que os profissionais dessas áreas

declararem oficialmente a responsabilidade com a construção e a reforma que atendam às regras de acessibilidade e de Desenho Universal. A legislação brasileira afirma que Desenho Universal significa:

A concepção de espaços, artefatos e produtos que visam atender simultaneamente todas as pessoas, com diferentes características antropométricas e sensoriais, de forma autônoma, segura e confortável, constituindo-se nos elementos ou soluções que compõem a acessibilidade (Brasil, 2004, Art. 8).

O Desenho Universal é, portanto, um critério de acessibilidade relevante, pois foca o uso comum, confortável, autônomo e seguro do ambiente de modo que o entorno contribua para desenvolvimento e bem-estar individual e coletivo (Silva, 2018). Ainda, este conceito é uma importante metodologia na concepção de lugares urbanos inclusivos, seguros e adaptáveis, pois os ambientes, os produtos e os sistemas compõem o espaço urbano e, segundo a lei brasileira, devem ser planejados a partir de um projeto de reforma inclusivo (Brasil, 2000; 2004).

Com o avanço da discussão sobre Desenho Universal, o conceito passou a incorporar a diversidade de características humanas como capacidade de abstração, nível de instrução, língua, faixa etária, estrutura corporal e funcionalidade (Brasil, 2004). Isso quer dizer que, a atualização das definições de Desenho Universal reconheceu não apenas as pessoas com deficiência, mas a diversidade de perfis da população com o propósito de oferecer espaços adequados às diversas funcionalidades corporais e cognitivas, ampliando, assim, as oportunidades de interação na vida coletiva por meio das “possibilidades de acesso satisfatório mediante as opções disponíveis” (Bel, 2012, p. 4).

Ao considerar a diversidade humana, o Desenho Universal expande a gama de pessoas que podem beneficiar-se dos ambientes, dos recursos e dos sistemas de comunicação e informação. Por essa razão, diversos grupos são contemplados pela definição atualizada de Desenho Universal como pessoas com deficiência, população migrante, pessoas com baixa escolaridade, mulheres grávidas, crianças, obesos, idosos e pessoas com baixa estatura (Brasil, 2004). É importante destacar que, a palavra *universal* do conceito não enfatiza um perfil médio e homogêneo de ser humano, mas refere-se a um desenho único que contemple às variações das diferenças humanas e às multiplicidades de aspectos presentes na experiência de interação com o meio social (Silva, 2018).

A significação do Desenho Universal é resultado de processos complexos da “história reivindicada” de diferentes coletivos no espaço público (Lefebvre, 2001, p. 114), indo além da sistematização técnica do termo em âmbitos científicos e legais. Nesta linha, Lefebvre (2001) afirma que um programa político

de reforma urbana exige crítica e autocrítica constante, bem como participação popular para a construção de modelos alternativos de sociedade em oposição aos esquemas de organização espaciais dominantes. O autor acrescenta que somente o poder dos coletivos sociais, por meio da ação política a longo prazo, é capaz de modificar o espaço urbano. Tomando com base esta reflexão, o Desenho Universal não deve ser reduzido a uma técnica imposta de cima para baixo, mas ser aplicado como um elemento constituinte das experiências sociais de diferentes indivíduos e grupos nas vivências de tempo, de recomposição de significados acerca do lugar e da urbanidade.

Os Princípios do Desenho Universal

A história brasileira revela que urbanização no país aconteceu de modo acelerado e desordenado. A reivindicação pelo “direito à cidade” aparece como uma reação coletiva contra a segregação e a marginalização das classes populares nos espaços sociais (Agopyan, 2019). A própria luta das mulheres pelo direito ao lugar público (Louro, 2000) e o movimento contrário a institucionalização dos “corpos indesejáveis” como pessoas com deficiência, enfermos e dependentes químicos são evidências históricas do processo de ocultamento e exclusão de grupos específicos da vida pública, infringindo, assim, o direito à cidade a determinados coletivos.

A visibilidade do fenômeno da exclusão revela que a maioria das cidades brasileiras não atendem aos parâmetros da inclusão, acessibilidade e qualidade de vida. Em decorrência da própria história, a geografia das cidades se caracteriza pela distribuição espacial, dividindo a população por áreas e entornos, nos quais existe maior e menor grau de liberdade de trânsito, participação social e acesso aos direitos humanos (Agopyan, 2019). Neste cenário, as metrópoles brasileiras tornam-se “palco de desigualdades e de graves violações de direitos da população” (*ivi*, p. 450).

Em oposição à exclusão social e em consonância com um projeto de cidades inclusivas, o Desenho Universal é referência para um projeto alternativo de urbanidade. Esse conceito é desenvolvido por sete princípios:



Fig. 1: Os setes princípios do Desenho Universal, segundo Connell (1997): 1. Equitativo; 2. Flexível; 3. Intuitivo; 4. Perceptível; 5. Seguro; 6. Mínimo esforço e 7. Adequado.

O primeiro princípio do Desenho Universal é o *uso equitativo*. Esse princípio refere-se ao que é útil e favorável para os diferentes perfis (Connell, 1997). Neste sentido, a garantia de direitos e a oportunidade de participação se desenvolvem com base na ideia das diferenças humanas. A equidade no planejamento do entorno envolve a percepção sobre a dinamicidade e a multiplicidade das formas humanas na sociedade a partir do reconhecimento de “que as diferenças humanas podem gerar desigualdades” (Silva, 2018, p. 34). Por isso, é necessário “nivelar as chances de participação e de aquisição material e simbólica” (*ibidem*). Assim, o acesso aos ambientes e aos seus artefatos urbanos deve ser, em maior grau, igualitário a partir da correção das discrepâncias entre a população no acesso ao entorno e aos artifícios comuns.

A aplicabilidade do princípio da equidade nas instituições e espaços públicos, além de beneficiar diretamente os coletivos em desvantagem social, também é uma medida que melhora a vida de todos pois, tal como argumenta a UNESCO (1998), a existência da diversidade cultural e de talentos e habilidades distintos no lugar comum contribui para o desenvolvimento das sociedades.

Valendo-se deste argumento, a Universidade de Harvard incorporou o princípio da equidade na política institucional para ingresso. Diante do questionamento da legitimidade da política de equidade, representantes da instituição defendem que a qualidade da experiência educativa depende, em muitos aspectos, da bagagem trazida pelos diferentes estudantes, pois o encontro entre etnias e saberes diferentes é o que permite que a experiência universitária seja plural (Sandel, 2015). Assim, quanto mais as pessoas de diferentes grupos têm a oportunidade de estar presentes e participar dos espaços sociais, mais a experiência coletiva torna-se enriquecedora.

O segundo princípio do Desenho Universal destaca o *uso flexível e amplo* dos meios, equipamentos, sistemas, serviços e redes de acordo com a preferência, a disponibilidade, a localidade e as habilidades individuais (Connell, 1997). Isso quer dizer que, mesmo que o planejamento seja *universal*, é preciso considerar as variações de interação na disposição dos procedimentos, recursos e locais. Por essa razão, a flexibilidade aparece como característica oposta a burocratização, pois a burocracia é um dos fatores da ineficiência de muitas políticas públicas (Ziccardi, 2004). Em contraposição, é possível pensar no *uso flexível* para melhorar recursos humanos e serviços, de modo que sejam agilizados procedimentos por meio de uma gestão eficaz que vise diminuir a rigidez de regras pouco pragmáticas e que não beneficiam a população. Por exemplo, possibilitar às pessoas que têm dificuldade de mobilidade ou que vivem longe dos centros urbanos a formalização do acesso ao sistema público por meio de procedimentos à distância (inscrição por telefone, envio de documento e assinatura por internet ou outro meio de correspondência).

Em continuidade, o princípio três foca a planificação dos espaços, dos equipamentos e dos acervos a partir de uma *linguagem simples e intuitiva*, isto é, de fácil entendimento, sem que necessite de experiência prévia, conhecimento ou nível de concentração (Connell, 1997). Esse princípio refere-se especificamente aos sistemas de informação que circulam na sociedade. Por exemplo, canal para campanhas de saúde; comunicação direta para a participação popular ou até mesmo as informações de segurança que estão disponíveis nas vias públicas.

O acesso à informação é um direito constitucional, sendo a expressão humana o que permite “criar, fazer e [con]viver” (Brasil, 2004, cita complementar da autora). Além disso, a comunicação espacial é um meio de transmissão cultural que fortalece a identidade local e permite o intercâmbio com diferentes culturas. A aplicação do terceiro princípio do Desenho Universal beneficia, por exemplo, a população imigrante, quando elas têm a chance de obter informação em formato acessível para integrar-se no novo lugar, conviver com a população local e buscar opções de vida.

O princípio três está articulado ao quarto do Desenho Universal. Este último, determina que a informação transmitida deve ser *perceptível* pelas diferentes pessoas, independentemente, da capacidade cognitiva e da especificação linguística (Connell, 1997). Isso quer dizer que, a informação é transmitida para atender aos diferentes perfis de receptores, seja um estrangeiro, seja uma pessoa com deficiência visual ou auditiva. Desta forma, mais que dispor de um sistema de informação e comunicação é preciso torná-lo acessível. Para isso, o formato, o meio e o tipo de linguagem que é compartilhada no âmbito público devem se adequar às normas de acessibilidade, conforme artigo 8º do decreto nº 5.296/2004. A exemplificação do uso da *linguagem simples, intuitiva e*

perceptível pode ser notável na distribuição das linhas do metrô da cidade de São Paulo em que as cores, os símbolos e os avisos sonoros facilitam a compreensão e a mobilidade da grande maioria da população, sem que seja necessário um nível de abstração avançado do interlocutor.

Em conjunto, *seguro* é o quinto princípio do Desenho Universal. Esse fundamento parte da ideia da minimização de riscos e de acidentes que ocorrem na ação involuntária (Connell, 1997) ou devido às condições precárias do ambiente. As situações de perigo estão na infraestrutura como na existência de degraus “invisíveis”; pisos derrapantes ou com buracos; falta de iluminação; portas pesadas; mobiliários projetados de modo inadequado (Silva, 2018). Além disso, os escombros ou motos estacionadas nas calçadas representam barreiras para as pessoas cegas que, em virtude dessa condição, relatam frequentes acidentes (Silva, 2014).

Trazendo o recorte de gênero, a questão da segurança nos espaços físicos ganha outra proporção, já que as mulheres estão vulneráveis a sofrer violência, de diferentes tipos, nos entornos urbanos (Silva, 2019). Portanto, a planificação de cidades seguras e acessíveis deve acontecer por meio da abordagem interseccional para as reformas urbanísticas. Nesse sentido, a ideia de segurança envolve análises aprofundadas sobre marcadores sociais como o gênero e a deficiência e, também, a visibilidade de circunstâncias específicas que estão presentes na relação sujeito e contexto local.

O sexto princípio aplica a norma do *mínimo esforço físico*, que significa a usabilidade dos equipamentos urbanos de modo confortável e eficiente (Connell, 1997). Esta diretriz toma como referência a variação da funcionalidade do corpo e da cognição no desempenho das atividades do cotidiano. Numa situação prática, as portas que exigem força para abrir se constituem em barreiras para idosos, gestantes, pessoas com dificuldade motora ou qualquer indivíduo que simplesmente esteja com as mãos ocupadas. Ao contrário, as entradas automáticas ou com trincos em formato de manivela facilitam o acesso aos estabelecimentos públicos. Em linhas gerais, o sexto princípio tem como finalidade ampliar a autonomia individual nas situações corriqueira com o foco, sobretudo, nas pessoas que encontram mais barreiras nos espaços urbanos.

Por último, o planejamento do tamanho *adequado* para aproximação e usabilidade constitui o sétimo princípio do Desenho Universal. Especificamente, os mobiliários devem ser projetados para adaptação e adequação dos diferentes tamanhos, estaturas e postura dos usuários (Connell, 1997). A abrangência das dimensões e espaços devem ser apropriadas para o acesso, o alcance, a manipulação e o uso do maior número de pessoas.

O princípio da adequação pode ser transferido para as dimensões subjetivas da sociedade. Sobre isso, Ziccardi (2004) chama atenção para o tempo que é desigual e limitado no exercício da cidadania. Parte representativa da

população tem menor possibilidade de participação direta nos processos de tomadas de decisão política em virtude, por exemplo, da dedicação exclusiva às atividades laborais. Nesse caso, é papel do governo local e da administração pública encontrar mecanismos de *adequação do tempo* para que pessoas sejam incluídas nos processos democráticos que ocorrem em âmbito local.

Considerações finais

Este artigo teve como objetivo dissertar sobre os princípios do Desenho Universal, analisando a aplicabilidade desse conceito na democratização dos espaços públicos, especificamente, no fortalecimento do direito à cidade no contexto brasileiro. O “direito à cidade” é uma categoria analítica complexa que não se resume no acesso às necessidades básicas de mobilidade no espaço urbano. Como explicita Lefebvre (2001), o urbanismo define os significados da cidade, sendo uma ideologia que segue a lógica da sociedade capitalista e de representações socioculturais que determinam quem é autorizado a estar dentro e quem deve permanecer fora do lugar legitimado.

Embora o texto apresente o “direito à cidade” como pano de fundo da discussão sobre direito ao espaço público urbano, é necessário aprofundamento teórico-reflexivo das formas superiores de acesso aos direitos que as cidades oferecem, especificamente, quando se trata de grupos sociais que ainda têm seus direitos básicos violados, como as pessoas com deficiência. O acesso a recursos específicos na cidade, como banheiros públicos acessíveis, ainda é um problema de ordem primária a ser superado em muitos lugares no Brasil. Assim, o Desenho Universal pode ser uma alternativa para mudança do ordenamento físico e das relações sociais na interação com o lugar a partir da eliminação de barreiras que limitam o acesso aos bens materiais e humanos e à liberdade de trânsito e movimento para grupos específicos.

O Desenho Universal é *uma norma* presente na legislação brasileira que determina o planejamento dos espaços, dos equipamentos, dos produtos e dos sistemas para o uso simultâneo das pessoas com características físicas, intelectuais e linguísticas diferentes. De igual maneira, o Desenho Universal é *um método* para planejar o ambiente com soluções que ampliem à população as oportunidades de interação, participação e acesso à vida pública. Assim, os fundamentos do Desenho Universal se constituem em *parâmetros técnicos* para reconfigurar o desenvolvimento urbano. Além disso, esse conceito pode ser tomado como *um princípio democrático*, dado que seu fundamento parte da igualdade, da liberdade de ir e vir e do disfrute pleno da cidadania.

A constituição de um modelo de urbanização acessível e inclusivo à população depende da iniciativa da administração pública e da participação

popular nas pressões sobre as suas demandas. Neste sentido, a efetividade dos sistemas democráticos deve se refletir no espaço social, uma vez que o lugar é o primeiro a receber o indivíduo – mais que isso, o indivíduo e o lugar são fenômenos interdependentes, pois um não existe sem a presença do outro. No entanto, a exclusão é uma patologia do urbanismo e, tal como discutido neste artigo, o espaço social, com isso, autoriza, discriminadamente, o acesso ao meio urbano por meio de uma linguagem implícita ou explícita no ambiente comum.

Paralelamente, a aplicabilidade do conceito de Desenho Universal é uma alternativa para melhorar a qualidade de vida por meio da equidade, flexibilidade, intuição, percepção, segurança, facilidade e adequação. A base do Desenho Universal, portanto, é oferecer um novo sentido para a reconstrução dos entornos a partir de um projeto de sociedades plurais e inclusivas – utopia que se alinha às metas internacionais para as próximas décadas, na defesa da igualdade, da não-discriminação e da ampliação da participação político-civil dos diferentes coletivos a partir da abordagem interseccional da relação indivíduo, lugar e urbanidade.

Bibliografía

- AGOPYAN, K. K. “O fortalecimento da democracia pelo local: o direito à cidade em São Paulo” in PEREIRA, Wagner Pinheiro - Carlos, LUGO (org.) *Democracia, Liderança e Cidadania na América Latina*. São Paulo, Edusp, 2019. (449-470).
- BEL, Ruiz. “El principio de Universal Design: Concepto y desarrollo en la enseñanza superior”. *Revista de Educación*, n. 359, 2012.
- BRASIL. *Constituição da República federativa de 1988*. Disponível em https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_E_C91_2016.pdf [12/10/2019].
- BRASIL. *Lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000*. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm [13/12/2019]
- BRASIL. *Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004*. Disponível http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm [12/10/2019].
- BRASIL. *Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm [12/10/2019].
- BRASIL. *População de Pessoas com Deficiência no Brasil. Censo Demográfico do IBGE 2010*. Disponível em <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/20551-pessoas-com-deficiencia.html> [12/10/2019].
- BOURDIEU, Pierre. *Capital cultural, escuela y espacio social*. México, Siclo XXI, 2005.

- CONNELL, Bettye Rose. *Los principios del Diseño Universal*. N.C. State University. 1997. Disponível em <http://www.abc-discapacidad.com/archivos/pud-spanishv2.pdf> [17/01/2018].
- DANTAS, Taisa Caldas - Jackeline Susann Souza da, SILVA - Maria Eulina Pessoa de, CARVALHO. "Entrelace entre gênero, sexualidade e deficiência: uma história feminina de rupturas e empoderamento". *Revista Brasileira de Educação Especial*. Bauru, SP, v. 20 (4), 2014. (555-568).
- LEFEBVRE, Henri. *O Direito à Cidade*. Tradução Rubens Eduardo Frias. São Paulo, Centauro, 2001.
- LOURO, Guacira Lopes (org.). *O corpo educado*. 2ª Edição. Autêntica, Belo Horizonte, 2000.
- MARCO, Cláudio Ferreira. "Democracia inacabada: uma breve discussão sobre as formas limitadas com que os cidadãos atuam na democracia brasileira" in PEREIRA, Wagner Pinheiro - Carlos, LUGO (orgs.) *Democracia, Liderança e Cidadania na América Latina*. São Paulo, Edusp, 2019. (335-352).
- SANDEL, Michael. *Justiça: O que é fazer a coisa certa*. 17 ed. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2015.
- OLIVER, Miker. *Social work with disabled people*. London, MacMillan, 1983.
- ONU. *Ano Internacional das Pessoas Deficientes*. 1981. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me002911.pdf> (13/04/2020).
- ONU. *Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência*. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm (13/04/2020).
- SILVA, Jackeline Susann Souza da. *Acessibilidade Educacional: Um Conceito Multifacetado*. 3 ed. Salamanca, Amazon Fulfillment, 2018.
- SILVA, Jackeline Susann Souza da. "O Desenho Universal para a democratização dos espaços sociais" in FARIAS, Adenize Queiroz - Munique, MASSARO (org.) *Formação dos professores e educação especial: O que é necessário saber?* João Pessoa, Editora UFPB, 2021.
- SILVA, Jackeline Susann Souza da. *Indicadores de accesibilidad para la educación superior desde la perspectiva de la equidad de género*. Tese de doutorado em Educação. Salamanca, Universidad de Salamanca, 2019.
- SILVA, Jackeline Susann Souza da. "La sombra de la discriminación en el cotidiano de mujeres con discapacidad en la universidad." *Atlas del congreso hacia una sociedad sin violencia de género: reflexiones interdisciplinarias*. Salamanca, USAL, 2019.
- SILVA, Jackeline Susann Souza da. *Acessibilidade, barreiras e superação: estudo de caso de experiências de estudantes com deficiência na educação superior*. Tese de Mestrado em Educação. João Pessoa, UFPB, 2014.

UNESCO. *Declaração Mundial sobre Educação Superior para o Século XXI: Visão e ação*. 1998. Disponível em

<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-a-Educa%C3%A7%C3%A3o/declaracao-mundial-sobre-educacao-superior-no-seculo-xxi-visao-e-acao.html> [04/01/2018].

WOODWARD, Kathryn. "Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual" in SILVA, Tadeu (org.) *Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais*. Petrópolis, Vozes, 2000. (45-67).

ZICCARDI, Alicia. "Espacios e instrumentos de participación ciudadana para las políticas sociales del ámbito local" in ZICCARDI, Alicia (org.) *Participación Ciudadana y Políticas Sociales del Ámbito Local*. Cidade de México, UNAM, 2004. (245-272).

Jackeline Susann Souza da Silva é Doutora em Educação pela Universidad de Salamanca. Colabora na elaboração de pesquisas, consultorias e materiais didáticos para diversas instituições nacionais e internacionais, dentre essas a UNESCO. Campos de expertise: *disability studies*, acessibilidade, relações gênero e educação superior.

Contato: jackelinesusann@usal.es

Recebido: 15/04/2020

Aceito: 30/04/2021